LEI Nº 4.758, DE 15 DEMARÇO DE 2016

Altera dispositivos da Lei nº 4.700, de 19 de novembro de 2015.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.700, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, no valor total de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis) ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo,** destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade I, destinado aos idosos, a qual visa garantir proteção integral a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas, conforme as diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e do Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A liberação das parcelas deverá ocorrer conforme o repasse dos recursos federais do Piso de Alta Complexidade I, ficando a eles condicionada."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 17 / 03 / 2016	Publicado em 17 / 03 / 2016
Edição: 1064	Edição: 6594 Pág: "B" 10
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

TERMO ADITIVO Nº 01/2016, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 31/2015, A SER CELEBRADO ENTRE O **MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO** E O **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO.**

O **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n º 76.995.448/0001-54 , neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312 apto 503 Centro, Pato Branco – PR neste ato denominado de CONCEDENTE e a entidade **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita sob no CNPJ sob nº 78.685.518/0001-01, estabelecida na Rua Salgado Filho, 789, Bairro Pinheiros, Pato Branco, Paraná, através de seu representante legal o Senhor Osni Antonio Sauthier, brasileiro, portadora do RG nº 487.943-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 015.903.169-91, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco/PR, de ora em diante denominado simplesmente CONVENENTE, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 31/2015, nos termos abaixo:

Cláusula Primeira – O Termo de Transferência Voluntária nº 31/2015, parte integrante da Lei nº 4.700, de 19 de novembro de 2015, fica alterado em suas CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, constituindo-se pelos serviços de acolhimento institucional aos idosos conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, a qual visa garantir proteção integral a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclo da vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

1º A execução mencionada nesta cláusula refere-se ao ajuste estabelecido e firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS).

2º Em caso de haver mais de um Termo de Transferência Voluntária firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO, não é permitido a duplicidade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF n º 03, de 19 de abril de 1993, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB- SUAS; Resolução do CNAS n º 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), Portaria do MDS nº 440 de 18 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo será de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis), de acordo com as metas pactuadas em compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o cronograma de desembolso apresentado, e a medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescidos dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras.

1º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) repassará ao conveniado recursos à conta da Dotação Orçamentária 082410022.2.251000 SUAS - Proteção Social Especial (PSE)- Serviço de Acolhimento Institucional aos Idosos - 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais - Fonte: 935 Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS), a ser depositado em conta corrente da entidade nº 5390-2, agência 04952 do Banco do Brasil.

2º As parcelas a serem liberadas em exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento, mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência.

3º. As parcelas serão liberadas, conforme o repasse dos recursos federais do Piso de Transição de Alta Complexidade I, ficando a eles condicionada.

4º. As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de Atendimento, Eixo de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme diretrizes do Piso de Financiamento da Proteção Social Especial.

5º. Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Transferência Voluntária e/ou restituídos conforme Cláusula Décima.

E, por ser a expressão da vontade das partes, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco, 15 de março 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

OSNI ANTONIO SAUTHIER
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____ CPF Nº_____

NOME_____ CPF Nº_____

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2016, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 31/2015	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**
OBJETO:	Alterar as Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira do Termo de Transferência Voluntária nº 31/2015, parte integrante da Lei nº 4.700, de 19 de novembro de 2015
VIGÊNCIA:	10 de julho a 10 de outubro de 2015
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 15 de março de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	